LEI Nº 1.814, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Aprova o projeto do "Loteamento Meneghetti IV", com área total de 25.058,00m², e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.157, de 06 de outubro de 1998 alterada pela Lei Municipal nº 1.410, de 10 de junho de 2003, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do "**LOTEAMENTO MENEGHETTI IV",** de propriedade de **Jair Meneguetti,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 472.855.599-20, com **área total de 25.058,00m²** (vinte e cinco mil e cinquenta e oito metros quadrados), consistente em parte do lote rural nº 02 - A, matriculado sob o nº 12.091 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

I – área de lotes: 14.348,74m² (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados) – 57,26%, em 35ud de lotes nas 08 quadras (em projeto e em memorial);

II – área verde – 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados) - 5,43%;

III – área de ruas – 8.518,01m² (oito mil, quinhentos e dezoito metros e um centímetro quadrados) - 33,99%;

IV – área pública – 831,25 m² (oitocentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados) - 3,32%.

Art. 2º Fazem parte desta Lei, as plantas, memoriais descritivos, certidões, termo de compromisso de execução dos equipamentos, modelo de contrato particular de compra e venda e projetos para colocação de redes de água, energia elétrica e pavimentação das ruas com pedras irregulares.

Parágrafo único. Deverá o loteador cumprir com as determinações especiais previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 1.157/1998, atualizada, conforme termo de compromisso firmado com o Município e dar, em forma de hipoteca, 25% dos terrenos pertencentes a este loteamento (8 unidades).

Art. 3º O loteamento ora aprovado deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de julho de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal